

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INSTITUTO  
FEDERAL

Triângulo Mineiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2022 - SAE.

## ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº **01/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS ITUIUTABA E A CONCEDENTE SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA - SAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - Campus Ituiutaba, doravante apenas IFTM Campus Ituiutaba com sede no endereço Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº, Bairro Novo Tempo 2, CEP 38.305-200 em Ituiutaba - MG, sítio www.iftm.edu.br/ituiutaba instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 12/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Geral Rodrigo Grassi Martins, CPF: 299.639.058-03, Carteira de Identidade Nº 33.927.086-X e a Concedente Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-SAE, CNPJ nº 17.819.061/0001-88, com sede no endereço Rua Trinta e Três, Nº 474, Bairro Setor Sul, CEP 38.300-030 em Ituiutaba - MG, neste ato representada por sua representante legal Letícia de Castro Fernandes Garcia, CPF: 052.347.081-95, Carteira de Identidade Nº 23.202.381 cargo Diretora, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela Concedente, aos estudantes do IFTM, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

### CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de Mútua Cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

11/11/2022 14:00:00 IFTM - 0000459/13 - ESTÁGIO - ACORDO DE MÚTUA COOP. - CONCEDENTES - Doc 1

**CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante, com a interveniência do IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

**Parágrafo Único:** Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de Mútua Cooperação e por este regulados subsidiariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES**

A Concedente, para bem atender à finalidade do presente Acordo de Mútua Cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos(às) estudantes estagiários(as) as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo IFTM representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à Concedente, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA – SEGURO**

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA**

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Sexta supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA**

Os(as) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo Único:** A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

**I. Obrigações da CONCEDENTE:**

- a. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b. Coadjuvar o IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- c. Coadjuvar o IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

- d. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- e. Enviar ao IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- f. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- g. Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- h. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- i. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j. selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.

## II. Obrigações do IFTM:

- a. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- c. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d. proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da Concedente, por meio dos respectivos supervisores;
- e. fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação terá vigência por 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de Mútua Cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

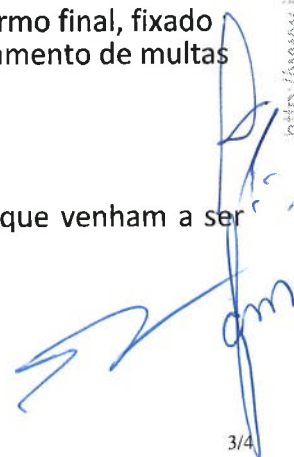
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de Mútua Cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.



https://www.iftm.edu.br/autenticacao/validar/validarDoc - Doc 3



VINICIUS NUNES DE ALMEIDA  
COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS NUNES DE ALMEIDA, COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS, em 19/12/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GRASSI MARTINS  
DIRETOR(A) GERAL



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GRASSI MARTINS, DIRETOR(A) GERAL, em 19/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDO BORIM  
REPRESENTANTE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA SAE



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BORIM, REPRESENTANTE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA SAE, em 19/12/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **0978581** e o código CRC **80C8FC60**.

Referência: NUP: 23202.006548/2022-14

DOCS nº 0000444565

http://www.iftm.edu.br/autenticacao/ cod 0978581 crc 80C8FC60